



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.500

BELEM — SABADO, 24 DE DEZEMBRO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2096 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para a construção de uma Escola no lugar Urucusal, no Município de São Sebastião da Boa Vista.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para a construção de uma Escola no lugar Urucusal no Município de São Sebastião de Boa Vista, neste Estado.

Art. 20. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício.
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2097 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a construção de um Grupo Escolar e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, a construção de um Grupo Escolar na cidade de Igarapé-Açu, município do mesmo nome.

Art. 20. Para o cumprimento do disposto no art. 10. desta lei, fica autorizado a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Art. 30. A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

LEI N. 2098 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o Executivo a criar uma escola isolada no lugar São José em Igarapé-Açu de Cima, no Município de Irituia.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma escola isolada no lugar São José em Igarapé-Açu de Cima, no Município de Irituia.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

LEI N. 2099 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Torna de Provimento efetivo o cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor da Colônia de Marituba.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Passa a ser de provimento efetivo o cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor da Colônia de Marituba.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Henry Cheoralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

LEI N. 2100 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 114.194,00 em favor de Elias Jorge.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cento e quatorze mil e cento e noventa e quatro cruzei-

ros (Cr\$ 114.194,00), em favor de Elias Jorge, soldado reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de maio de 1955 a dezembro de 1959.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2101 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Concede auxílio financeiro à Federação Educacional Infante Juvenil, com sede nesta Capital, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. É concedido, à Federação Educacional Infante Juvenil, desta Capital, o auxílio anual de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), destinado à manutenção, aparelhamento e ampliação de seus serviços.

Art. 20. No exercício financeiro vigente, o auxílio definido no artigo precedente, será pago de uma só vez e, para seu atendimento, fica aberto o crédito especial de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00).

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, a partir do ano de 1961, o auxílio fixado nesta lei constituirá parcelas de despesa no orçamento geral do Estado, sob consignação "Subvenções, Contribuições e Auxílios em geral", da verba "Encargos Gerais do Estado".

Art. 30. A partir de 1961, o pagamento do auxílio anual de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), de que trata a presente lei, deverá ser atendido pela Secretaria de Estado de Finanças, em duodécimos.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício.
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3288 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura do orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33 § 20. combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

D E C R E T A :
Art. 10. Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Colégio Estadual Magalhães Barata, sub-consignação Material Permanente, item Para Instalação para a sub-consignação Material de Consumo, item Para Aquisição no Exercício, da mesma consignação, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO N. 3289 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre o crédito especial de Cr\$ 16.283,60, em favor de Anibal Pinheiro Sampaio.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2006, de 26.8.60 publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19420, de 14.9.960,

D E C R E T A :
Art. 10. Fica aberto o crédito especial de dezesseis mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 16.283,60), em favor de Anibal Pinheiro Sampaio, funcionário aposentado do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de maio a dezembro de 1958.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRASECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. WALDEMAR GUIMARAESSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. BENEDITO MONTEIROSECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO
Respondendo pelo ExpedienteSECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOIMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMERANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9992Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo de exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas obrigam-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esboços solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessário aos assinantes que os solicitarem.

conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHOGovernador do Estado,
em exercícioWaldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de FinançasDECRETO N. 3290 — DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1960Abre, crédito especial de
Cr\$ 50.000,00, em favor da
Sociedade União Beneficente
Pedreirense.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2053, de 7, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19463, de 9, tudo do mês de novembro do corrente ano,

D E C R E T A :

Art. 10. Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), destinado a auxiliar as obras de assistência médico-social da Sociedade União Beneficente Pedreirense, com sede nesta Capital, cujo encargo correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercícioWaldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de FinançasDECRETO N. 3291 — DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1960Abre, o crédito especial
de Cr\$ 26.358,00, em favor
de Alberto Valentim de
Souza.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2041 de 7, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19462, de 8, tudo de novembro do corrente ano,

D E C R E T A :

Art. 10. Fica aberto o crédito especial de vinte e seis mil trezentos e cinquenta e oito cruzeiros (Cr\$ 26.358,00), em favor de Alberto Valentim de Souza, funcionário aposentado do Estado, destinado ao pagamento da diferença dos proventos de sua aposentadoria, referente ao período de agosto a dezembro de 1959.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHOGovernador do Estado,
em exercícioWaldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de FinançasDECRETO N. 3292 — DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1960Abre, o crédito especial
de Cr\$ 19.200,00, em favor
de Hercina Novais Malcher
dos Santos.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da

Lei n. 2032, de 31.10.1960, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19459 de 4 de novembro do corrente ano,

D E C R E T A :

Art. 10. Fica aberto o crédito especial de dezenove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 19.200,00), em favor de Hercina Novais Malcher dos Santos, professora aposentada do Estado, destinado ao pagamento da diferença dos seus proventos, referentes ao período de janeiro a dezembro de 1958, a que tem direito e que deixou de receber no tempo devido.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHOGov. do Estado, em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de FinançasDECRETO N. 3293 — DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1960Abre, crédito especial de
Cr\$ 29.032,20, em favor de
Watson de Pinho Gonçalves.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2040, de 7, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19462, de 8, tudo do mês de novembro do corrente ano,

D E C R E T A :

Art. 10. Fica aberto o crédito especial de vinte e nove mil, trinta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 29.032,20), destinado a ocorrer a cobertura do ressarcimento a que faz jus Watson de Pinho Gonçalves, Guarda-Fiscal da Mesa de Rendas de Santarém, correspondente ao período de 10 de agosto de 1956 a 16 de outubro de 1957, data em que foi reintegrado no exercício pleno de seu cargo, nos termos do Decreto Governamental da referência 3468-57-DP.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHOGov. do Estado, em exercício.
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de FinançasDECRETO N. 3294 — DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1960Abre, crédito especial de
Cr\$ 31.992,20, em favor de
Bento Bruno de Menezes
Costa.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2059, de 10, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19465 de 11, tudo do mês de novembro do corrente ano,

D E C R E T A :

Art. 10. Fica aberto o crédito especial de trinta e um mil novecentos e noventa e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 31.992,20), destinado a ocorrer a cobertura do pagamento ao funcionário aposentado Bento Bruno de Menezes Costa, da diferença de seus proventos referentes ao exercício de

1958, decorrente do reajustamento dos mesmos, de acordo com o que preceitua o art. 80. da Lei n. 1741, de 31 de julho de 1957.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3285 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre, o crédito especial de Cr\$ 50.603,60, em favor de Firmo Tagy de Macêdo.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1916, de 11, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19269 de 12, tudo do mês de julho do corrente ano,

DECRETA:

Art. 10. Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil seiscentos e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 50.603,60), em favor de Firmo Tagy de Macêdo, destinado ao pagamento das percentagens sobre o imposto de borracha dos exercícios de 1956 e 1957, que deixou de receber como Coletor Estadual em Altamira.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3296 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre crédito suplementar de Cr\$ 156.000,00, para reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2087, de 13, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.498, de 22, tudo do mês de dezembro do corrente ano,
DECRETA:

Art. 10. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de Cr\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzeiros) destinado a ocorrer às despesas resultantes das majorações previstas no artigo primeiro da lei n. 2087, assim distribuído:

TABELA N. 18 — Gabinete Civil — Pessoal fixo	6.000,00
TABELA N. 21 — Departamento do Serviço Público — Pessoal fixo	8.000,00
TABELA N. 23 — Secretaria de Estado do Governo — Pessoal fixo	12.000,00
TABELA N. 26 — Secretaria do Interior e Justiça — Pessoal fixo	24.000,00
TABELA N. 41 — Secretaria de Segurança	

ga Pública — Pessoal fixo

TABELA N. 48 — Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal fixo

TABELA N. 55 — Procuradoria Fiscal da Fazenda — Pessoal fixo

TABELA N. 58 — Secretaria de Estado de Produção — Pessoal fixo

TABELA N. 72 — Secretaria de Educação e Cultura — Pessoal fixo

TABELA N. 89 — Secretaria de Saúde Pública — Pessoal fixo

TABELA N. 111 — Secretaria de Obras, Terras e Viação — fixo

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3297 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 20., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,
DECRETA:

Art. 10. Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Hospital Juliana Moreira, subconsignação Material de Consumo, item "Para o Serviço de Praxiterapia" para o item Outras Utilidades das mesmas consignação e subconsignação, a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar o engenheiro civil Augusto Jarthe da Silva Pereira da função de Membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Secretaria de Obras Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 5.º, letra o, da Lei n. 1374, de 21-8-56, o Dr. Benedito Vilfredo Monteiro para exercer a função Membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Secretaria de Obras, Terras e Viação, vago com a exoneração de Augusto Jarthe da Silva Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria do Amparo da Costa Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Operador de Máquinas, padrão H, do Quadro Único, lotado na Seção Mecanizada da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração a pedido, de Maria Thereza Alves da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral.

Em 22-12-60.

Petições:

8704 — Carlota de Gomes Farias, 8800 — Iraci B.R. Palheta, 8767 — Lúcia B. de Brito, — A.C. Jurídica e satisfaça-se a exigência da C. Jurídica.

8799 — Percina de Oliveira e Silva, 8710 — Maria de Jesús V. Mendonça, 7949 — Aurelia Mota de Souza, 8712 — Francisca Salgado Morgado — Inscrevam-se.

8834 — Maria do Carmo Oliveira — A D.P. para conferencia e a D.O. para empenho.

7185 — Alexandre M. Moreira, 7453 — Maria Dorila V. Dias, 8821 — Michel Melo e Silva 8820 — Rita M. Jassé, 8809 — Cruzeiro do Sul, 8810 — Francisco Ferreira Melo, 8812 — Alarico A.A. Monteiro, 8813 — Maria Raimunda S. esús, 8814 — Francisco das Chagas Moreira, 8808 — S.M. Publicidade, 8801 — Santa Casa de Misericórdia, 8802 — 8803 — Santa Casa, 8855 — João de Deus Vieira da Rocha, 8826 — Radio Clube, 8827 — José Cavalcante

8807, 8806, 8804 — O Liberal, 9905

o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Eugênia da Mota Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a promoção por antiguidade de Zoraide Carvalho da Conceição.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício.
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

(*) DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Silvio da Santa Cruz dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Identificador Datiloscopista, padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, criado pela Lei n. 1832, de 2-12-1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 17.494, de 17-12-1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 17.494, de 17-12-1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 17.494, de 17-12-1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 17.494, de 17-12-1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 17.494, de 17-12-1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 17.494, de 17-12-1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

de Fiscalização, 8818, da Secretaria de Governo, 8847, do Departamento de Aguas, 8825, do Gabinete do Governador, 8811, da Secretaria de Obras, 8860, da Secretaria de Segurança Pública, — A D.O.O. para empenho.

—N. 8635, de Secretaria de Finanças — Restitua-se à Secretaria de Finanças.

—N. 8851, da Secretaria de Educação — Aguarde-se o início do ano letivo.

—N. 8846, 8845, 8844, 8843, 8842, 8841, 8840, 8839, 8838, 8859, da Secretaria de Segurança Pública, 8858, da Secretaria de Saúde Pública — 8857, da Secretaria de Produção — A D.P. para conferencia e a D.O.O. para empenho.

—N. 8853, da Secretaria de Interior e Justiça — A S.C. N. 1, para as anotações.

—N. 883, de João Izidro de Sousa — Restitua-se mediante recibo.

—N. 8856, de Dário Reis Mas-

carenhas — A Carteira de adicional.

—N. 8618, de Maria da Conceição Costa, 8747, de Maria Tezinha Chacon, 8744, de Maria da Conceição L. dos Santos, 8742, de Rita I.P. Pena, 8743, Uair das Neves, — Restitua-se à Secretaria de Educação.

—N. 8760, de Nelson R. Sarmento — Restitua-se à Secretaria de Saúde.

—N. 8835 de Maria da Conceição L. de Sousa — Chame-se a requerente pela imprensa.

—N. 8837, da Secretaria de Educação — A D.O.O. para empenho.

—N. 8836, da Secretaria de Educação — A Conferencia e empenho.

—N. 8822, do Departamento de Receita, 8828, da Secretaria de Segurança Pública, 8830, de Antonia F. Sobrinho, 8832, de Maria do Espirito Santo, 8755, de — A C. Juridica para exame e pa-

recer.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 875 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. José de Arimatea Lins de Albuquerque, Apropriador, lotado na Secção de Divulgação, e faz jús ao período de férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 23-12-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de novembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 876 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei ao funcionário João Pí-nheiro Costa, Servente, ref. 1-1, lotado na Tesouraria, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-12 a 30-12-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de novembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 904 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei ao Sr. Timoteo Ferreira, Almojarife, ref. 10-3, lotado no Almojarifado Central à disposição da DCC, as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 905 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei à funcionária Clenes Pereira dos Santos, Escriturária, ref. 4-0, lotada na Assistência

Administrativa, as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 877 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Clidionor Peixoto Bonfim, Guarda Rodoviário, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-11 a 25-11-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 878 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Alcides Cordeiro de Castro, Soldador, lotado na D.M.E. — Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-12 a 23-12-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de novembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 879 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.

501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei ao funcionário Olavo Basilio Sherring, Rádio-Técnico, refe. 12-2, lotado na Secção de Rádio e Comunicação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 881 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Nelson da Silveira Colares, Escriturário, lotado na Secção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 2-1 a 24-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 882 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei ao funcionário Cláudio José Ribeiro Beckman, Escriturário, ref. 4-1, lotado na D.I., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 883 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Graciliano Souza, Servente, ref. 1-3, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 884 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Manoel Deocleciano Cunha, Servente, ref. 1-3, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 885 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Maria da Glória Rodrigues Pinho, Escriuturária, ref. 4-0, lotada na D.I., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 886 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Maria Odília Diniz Rebelo, Oficial Administrativo, ref. 12-2, lotada na Secção de Contabilidade, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 887 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Raimundo Nonato Maria Pinto, Escriuturário, ref. 4-3, lotado na Secção do Material, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 888 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a

Lei ao funcionário Aldeuzilir Bezerra de Albuquerque, Escriuturário, ref. 4-2, lotado na Secção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 889 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Haroldo Damasceno Lima, Escriuturário, ref. 4-2, lotado na Secção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 890 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Fernando Ferreira da Costa, Servente, ref. 1-0, lotado no Serviço de Faxina, à disposição da Secção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 891 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Calazans das Mercês, Escriuturário, lotado na D.I., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 2-1 a 24-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 892 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Iracy Martins de Lima, Aux. de Contabilista, ref. 12-1, lotada na Secção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-1 a 30-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 893 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Edmundo Orlando Elleres Salgado, Escriuturário, ref. 4-0, lotado na Secção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-1 a 30-1-1960.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 895 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Luiz Carolino de Souza, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 2-1 a 24-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1.º de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 896 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Orlando Quadros da Cunha, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 2-1 a 24-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1.º de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 897 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor

Sr. Raimundo Alves da Silva, Braçal, lotado na S.C.E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 2-1 a 24-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1.º de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 898 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Vicente Alves de Lima, Ajudante, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 2-1 a 24-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1.º de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 899 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Ermidio Faustino Paiva, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 2-1 a 24-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1.º de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 900 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de

Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe fo-

ram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Patricio Gomes Martins, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 2-1 a 24-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1.º de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 901 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Lauro de Souza Oliveira, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 2-1 a 24-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1.º de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 902 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Marques Corrêa, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 2-1 a 24-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1.º de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 903 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Messias Pereira de Melo, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 2-1 a 24-1-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1.º de dezembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 563 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias, o Guarda Rodoviário Edilson Modesto Corrêa, por ter faltado ao serviço para o qual se achava escalado, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 564 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias, o Guarda Rodoviário Clidionor Peixoto Bonfim, por ter faltado ao serviço para o qual fora escalado, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pe-

reira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 565 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias o Guarda Rodoviário Elizeu Cezeiro Gonçalves, por ter faltado ao serviço para o qual fora escalado, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 566 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias o Guarda Rodoviário Carlos Alberto de Oliveira, por ter faltado ao serviço para o qual fora escalado, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 567 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias o Guarda Rodoviário Edgar Pessoa do Nascimento, por ter faltado ao serviço para o qual fora escalado no dia 9-10-60, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 568 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Sub-Inspetor Arthur Calandrine Netto, por ter faltado ao expediente e formatura do dia 22-10, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 569 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Guarda Rodoviário José Soares Bezerra, por ter faltado a formatura para o dia 22-10, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 570 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de dois (2) dias o Guarda Rodoviário Vladimir de Vasconcelos, por ter se ausentado do local de serviço sem autorização, deixando deste modo o posto abandonado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 571 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria n. 523/51, de 24-10-1951, do Sr. Diretor Geral, que designou o funcionário Osvaldo Rodrigues Aires, Eng. ref. 22, classe 4, para responder pela Chefia da Seção de Laboratório, tendo em vista haver sido criada a Seção de Pesquisas Tecnológicas, através da Resolução n. 322/60-CR, e que também extranquiou a Seção de Laboratório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 572 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar como Mecânico de 1a. Classe, o servidor Rosemiro Pereira dos Santos, lotado no O.R.M.-2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 573 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar como Operador de 1a. classe, o servidor Manoel Clarindo Dantas, lotado na S.C.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 574 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar como Operador de 1a. Classe o servidor Mário Felix de Souza, lotado na S.C.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 575 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar como Operador de 1a. Classe, o servidor Pedro Moreira do Nascimento, lotado na S.C.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 576 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar, como Operador de 3a. Classe, lotado na 7a. Residência — 3o. Distrito, o Ajudante Raimundo Teixeira de Freitas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 577 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de

7-1-1960, ao servidor Edir Maués Rangel, Esc. lotado na C.R.M.-1, o salário-família de acôrdo com a Resolução 150 do C.R. tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 2296/59 sua certidão de casamento, documento esse devidamente legalizado conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 578 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 7-1-1960, ao servidor Edir Maués Rangel, Escriturário, lotado na O.R.M.-1, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acôrdo com o art. 9.º da Resolução n. 150, de 28-12-1954, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica, constante do Processo n. 2297/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 579 — DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar a pedido o servidor Raimundo Pereira Lima

Filho, mecânico, lotado na D. M. E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1.º de Fevereiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 580 — DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o funcionário Pedro Viana da Silva, rádio-operador, referência 8, classe 1, lotado na Secção de Rádio-Comunicações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1.º de Fevereiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 581 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 11-11-1959, ao funcionário Sandoval Salgado Maceió, Contínuo, ref. 1, classe 2, lotado na Ass. Administrativa, e adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acôrdo com o art. 145, da Lei Estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável ao serventário por força do art. 1.º do Decreto 1935 de 29-12-1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

nômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos (Est. do Pará), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato, a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 09 — S P V E A; DESPESAS ORDINÁRIAS: VERBA 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia; (art. 199, da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 12 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 17 Prelazia Nullius de Óbidos; 4 — Instituto Agrícola de Óbidos — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos (Est. do Pará), para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Instituto Agrícola de Óbidos, a cargo da referida Prelazia. Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-

SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Ana Maria Ramos

Lomas Henriques Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Óbidos, Estado de Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao Instituto Agrícola de Óbidos mantido pela referida Prelazia.

50 Carteiras	1.000,00	50.000,00
50 Cadeiras	600,00	30.000,00
50 Galões tinta a óleo	1.000,00	50.000,00
400 Sacos de cimento	450,00	180.000,00
10.000 Telhas	6.000,00	60.000,00
22.000 Tijolos	5.000,00	110.000,00
Em transportes e imprevistos		20.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$	500.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos (Est. do Pará), para aplicação da verba de Cr\$ 250.000,00, dotação de 1960, destinada a Escola Assistencial de Juruti, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos (Est. do Pará) aqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado

pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato, a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA a quantia de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: VERBA 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia; (art. 199, da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 12 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 17 Prelazia Nullius de Óbidos; 2 Escola Assistencial de Juruti. Cr\$... 250.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, sub-

metendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura em termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Ana Maria Ramos

Lomas Henriques Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada à Escola Assistencial de Juruti, Estado do Pará, mantida pela referida Prelazia.

Plano de Aplicação

20.000 Tijolos	5,00	100.000,00
300 Sacos de cimento	450,00	135.000,00
Em transportes e imprevistos		15.000,00
T O T A L		Cr\$ 250.000,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1960 destinada às despesas de qualquer natureza com o estudo local de modernas técnicas de exploração de jazidas de cristal de Rocha e estudos das ocorrências de calcários e salitre, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o segundo pelo seu procurador, Sr. Waldeck de Souza Falcão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil

novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 09 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.0.0 — Recursos Naturais; 3.1.3.0 — Produção Mineral; 10 — Goiás; 1 — Despesas de qualquer natureza com o estudo local de modernas técnicas de exploração das jazidas de cristal de rocha e estudos das ocorrências de calcário e salitre: Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto nº 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de tér-

mos aditivos ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor da Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de Dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUZA FALÇAO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), consignado no Orçamento da União para o corrente exercício e destinado ao estudo local de modernas técnicas da exploração das jazidas de cristal de rochas e estudo das ocorrências de calcáreo e salitre", naquela unidade federativa.

Duração da campanha de campo — 9 meses.

Serviço de pesquisas — pessoal:

a) Para despesas com 1 geólogo	360.000,00
b) Pessoal de campo 6 trabalhadores a Cr\$ 5.000,00	270.000,00
c) 1 capataz a Cr\$ 8.000,00	72.000,00
d) 1 motorista a Cr\$ 8.000,00	72.000,00

Material e veículos:

a) aquisição de um jeep para transporte do pessoal	680.000,00
b) 1 caminhão para transporte do material de campanha	1.200.000,00
c) peças e acessórios	20.000,00
d) combustíveis, lubrificantes, graxa, etc.	50.000,00

Diversos:

Transporte	50.000,00
Material de campanha e instrumentos para pesquisas minerais e levantamentos de plantas geológicas	120.000,00
Eventuais	106.000,00

T O T A L : Cr\$ 3.000.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

AFORAMENTO

De um terreno sem denominação próprio para castanha, situado no município de Marabá, que assina a sra. Olga Chuquia Iaghy, brasileira, viúva, residente no município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavo, do terreno sem denominação com guia expedida ao D.R. em 21/12/60, ref. a taxa de aforamento. Dista 7.000 metros da margem direita do Igarapé Sarará Grande, limi-

tando-se pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado, tendo como ponto de partida a confrontação do lugar "Fortaleza", que fica à margem direita do referido Igarapé, pelo lado de cima com o grotão "Castanheira", frente com o aforamento de Pedro Correia da Silva e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por um dito de fundos, tudo de acordo com o processo n. 4413/60, do S.O.T. Viação, o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta sexagésimo 60 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a senhora Olga Chuquia Iaghy, brasileira, viúva, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. Despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, nos seguintes termos: Concedo o aforamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural à Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do contrato enfiteutico. 16-12-60. (a.) Dionisio Bentes de Carvalho — Governador do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.

SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil.

TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento,

concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhoria.

QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disesram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu Nahirze R. de Almeida.

(a.) Dionisio Bentes de Carvalho.

(aa.) Laureano C. do Amaral, Joaquim Lopes, p.p. José Ribamar Cruz.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e um dias de dezembro de mil novecentos e sessenta. Eu, Nahirze Almeida.

(a.) Raimundo Viana, Procurador Fiscal.

(Ext. — 24/12/60)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Benedito Mutran, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de Cr\$ 0,30, do terreno sem denominação, próprio para castanha (guia exp. ao D. R. em 12.9.60), referente a Taxa de Aforamento, medindo, conforme verificação "in loco", a largura esquerda do Igarapé Sororozinho, limitando-se pelo lado de baixo, com o lugar denominado Queimadas, e pelo lado de cima, com o Grotão conhecido como Pacus, confinando, pela parte dos fundos, com terras devolutas do Estado, e apresentando as dimensões de seis mil metros de frente por seis mil metros de fundos, ou seja a área de três mil e seiscentos hectares, que lhe é aforado tendo em vista o processo em que prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos e laudo de vistoria junto ao mesmo de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, digo, que

lhe trapassa Jacob Athias, pela quantia de Cr\$ 800.000,00, juntamente com o excesso de área posteriormente acrescido.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta, sexagésimo 60 da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o senhor Benedito Mutran, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuta se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 10., 20. e 30. do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: — **Primeira** — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. **Segunda** — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **Terceira** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. **Quarta** — Não destruir, escrivizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. **Quinta** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este termo, e eu Nahirza R. de Almeida.

(a.) MOURA CARVALHO — Governador do Estado.

P. p. Diniz Lopes Ferreira.

1a. testemunha: — Laureano Amaral.

2a. testemunha: — Mary Pereira Ribeiro.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e três dias de setembro de mil novecentos e sessenta. Eu Nahirza R. de Almeida, escrevi.

Visto:

(a.) Raimundo Viãna — Procurador Fiscal.

(Ext. — 23/12/60)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o sr. Jacob Athias, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavo, do terreno sem denominação, próprio para castanha (Guia exp. ao D. R. em 12-9-60), referente à "Taxa de Aforamento" medindo, conforme verificação "in loco", à margem esquerda do Igarapé Sororózinho, entre a confluência do Grotão "Pacus", pelo lado de cima, e o lugar "Queimadas", pelo lado de baixo, a sobre de 1.104 hs., nos fundos das terras demarcadas, ou seja a área de que lhe é aforado tendo em vista a documentação apresentada pelo mesmo senhor no processo n. 803-60 e o de n. 0325-60, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Aos doze (12) dias do mês de setembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta, sexagésimo (60.) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o sr. Jacob Athias, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado no mesmo processo, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo pela qual a nova enfiteuta se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 10., 20. e 30. do artigo 46, número (2), da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: **PRIMEIRA** — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. **SEGUNDA** — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **TERCEIRA** — Não fazer venda, doação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. **QUARTA** — Não destruir, escrivizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

no. **QUINTA** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu Nahirza R. de Almeida.

MOURA CARVALHO, Governador do Estado.

(a.) P. p. Diniz Lopes Ferreira.

1a. testemunha — a.) Laureano C. do Amaral.

2a. testemunha — (a.) Mary Pereira Ribeiro.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos doze (12) dias de setembro de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Nahirza R. de Almeida, escrevi e datilografei.

Visto: — a.) Raimundo Viãna, Procurador Fiscal.

(Ext. — 23-12-60).

Ministério da Educação e Cultura UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

FACULDADE DE MEDICINA Concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Clínica Obstétrica

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que a Secretaria desta Faculdade receberá até o dia 31 de maio de 1961, às 16 horas, inscrições para o provimento do cargo de professor catedrático de Clínica Obstétrica, vago em virtude de aposentadoria do prof. Otto Pires Cirne.

As inscrições com os requisitos de inscrição e bem assim o programa organizado para as provas do mencionado concurso são os seguintes:

Para se inscrever, o candidato deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, e no qual indicará o nome, filiação, idade, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

1 — Prova do alegado no requerimento;
2 — Diploma de médico, devidamente registrado para o exercício profissional, na Diretoria do Ensino Superior ou órgão que a anteceder, bem como no Conselho Regional de Medicina;
3 — Diploma de Doutor em Medicina ou Título de Livre Docente;

4 — 50 exemplares de tese impressa, versando assunto da cadeira em concurso, a escolha do candidato;

5 — Carteira de identidade;

6 — Prova de idoneidade moral;

7 — Fôlha corrida passada pela autoridade policial do local ou locais em que reside ou residiu nos últimos 10 anos;

8 — Atestado de sanidade física e mental;

9 — Memorial que o habilite ao concurso de títulos, em seis vias, e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso, acompanhado de seis exemplares dos trabalhos impressos;

10 — Prova de estar quite com o serviço militar;

11 — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

12 — Título de eleitor, provando o haver votado nas últimas eleições;

13 — Declaração, com firma reconhecida, de que se submete ao regime de "dedicação exclusiva", logo que seja instituído para a cadeira;

14 — Prova de pagamento da taxa de inscrição — Cr\$ 281.000,00.

Observação — Os candidatos devem ser diplomados em medi-

cina pelo menos cinco anos antes da data de inscrição, ficando dispensados desse interstício os livres docentes da cadeira em concurso.

Poderá ser aceita, condicionalmente, a inscrição de candidato não doutor em medicina, desde que satisfaça esta exigência dentro do prazo de quinze dias, a contar da data de encerramento das inscrições, para o que juntará a tese de doutoramento aos demais títulos exigidos para o concurso; reprovada a tese, ficará automaticamente anulada a inscrição.

O concurso de Títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1 — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

2 — estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;

3 — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalho cuja autoria não possa ser autenticada, e atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

Os concursos de provas, destinados a verificar a erudição e experiência dos candidatos, bem como seus predicados, constarão de:

1 — Prova escrita;
2 — Prova prática;
3 — Prova didática;
4 — Defesa de tese.

As provas do concurso serão realizadas de acordo com as normas em vigor, lei vigente e programa publicado em anexo.

Estão isentos de selo as teses e trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

As inscrições serão encerradas no dia 31 de maio de 1961 às 16 horas.

PROGRAMA

1 — Anatomia descritiva e topográfica da pelve feminina.

2 — Fisiologia dos órgãos de reprodução na mulher.

3 — Fecundação. Desenvolvimento e migração do ovo. Formação do embrião e das partes extra-embriônicas.

4 — Anatomia, fisiologia e metabolismo do feto e do recém-nascido.

5 — Modificações do aparelho genital durante a gravidez.

6 — Modificações gerais e metabólicas do organismo materno durante a gravidez.

7 — Fisiologia e metabolismo da placenta.

8 — Fator Rh. Erioblastose fetal. Iso imunização pelo fator Rh na gestação.

9 — Diagnóstico clínico e biológico da gravidez. Roentgenodiagnose da gravidez.

10 — Duração e períodos da gravidez. Períologia clínica.

11 — Atitudes, apresentação e posições fetais.

12 — Higiene, dietética e assistência às gestantes.

13 — Parto: condições gerais e fisiologia.

14 — Clínica do parto.

15 — Assistência ao parto natural.

16 — Parto nas diversas apresentações.

17 — Parto induzido.

18 — Anestesia e analgesia durante o parto.

19 — Estudo geral dos medicamentos que tem indicações durante o trabalho do parto.

20 — Influência do parto na mãe e no feto.

21 — Cuidados gerais com o recém-nascido normal, com o prematuro e com o débil congênito.

22 — Dequidaturas fisiológicas e artificial.

23 — Puerpério.

24 — Gravidez, parto, dequitação e puerpério nas gravidezes múltiplas.

25 — Doenças infecciosas e gravidez.

26 — Doenças de nutrição e gravidez.

27 — Dermopatias e gravidez.

28 — Afecções do aparelho digestivo e gravidez.

29 — Afecções do aparelho genital feminino e gravidez.

30 — Afecções do aparelho urinário e gravidez.

31 — Afecções do sangue e dos órgãos hematopoiéticos na gravidez e no puerpério.

32 — Afecções das glândulas endócrinas e gravidez.

33 — Afecções das mamas na gravidez e puerpério.

34 — Traumatismos e gravidez.

35 — Afecções psíquicas e neurológicas na gravidez e puerpério.

36 — Cardiopatias na gravidez, parto e puerpério.

37 — Doenças vasculares na gravidez, parto e puerpério.

38 — Edemas na gravidez, parto e puerpério.

39 — Abórto.

40 — Gravidez ectópica.

41 — Mola vesicular.

42 — Corioepitelioma.

43 — Patologia do amnios.

44 — Patologia de placenta.

45 — Toxemia gravídica.

46 — Apoplexia útero-placentária.

47 — Placenta prévia.

48 — Ruptura uterina.

49 — Inversão puerperal do útero.

50 — Hemorragias da dequitação.

51 — Anomalias da contração tuerina.

52 — Vícios pélvicos.

53 — Distócias de origem fetal.

54 — Infecções puerperais.

55 — Doenças do recém-nascido.

56 — Teratologia.

57 — Esterilidade feminina.

58 — Anestesia, assepsia e antisepsia nas intervenções obstétricas.

59 — Dilatações cirúrgicas do colo uterino.

60 — Rupturas do diafragma pélvico, da bexiga, do colo, da vagina, da vulva e do períneo.

61 — Fórcepe: generalidades, indicações, técnicas de aplicação, acidentes e perigos.

62 — Extração manual do feto.

63 — Versões.

64 — Episiotomias e episiorrafias.

65 — Cesarianas.

66 — Pelvotomias.

67 — Embriotomias.

68 — Histerectomias em obstetria.

A Prova Prática constará de:

1 — Por sorteio:

a) Exame clínico de uma paciente;

b) Manobras em manequim.

2 — Operação em paciente escolhida pelo candidato.

Belo Horizonte, 1.º de outubro de 1960.

(a.) Dr. Sylvio da Motta Machado — Secretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Concorrência Pública

A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação faz saber a quem interessar possa que se acha aberta concorrência pública para o levantamento cadastral das terras destinadas à extração de castanha, localizadas no Município de Marabá, compreendendo os seguintes serviços:

a) Planta planimétrica da área de concorrência;

b) Divisão racional da área total em lotes econômicos, com descrição detalhada dos mesmos, de modo a permitir a demarcação no local e com ampla justificativa do critério adotado;

c) Relatório do trabalho executado, contendo estimativa do número de castanheiras e produ-

ção dos lotes, baseada na produção médio local

Os serviços serão custeados por verba própria, para esse fim votada pela Assembléia Legislativa, na corrente em exercício e, nos exercícios seguintes, pelas dotações previstas para o mesmo fim.

I — da inscrição.

1) Poderá apresentar toda e qualquer firma ou profissional que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

2) As propostas serão recebidas até o dia 28-12-60, às 12 horas, no Gabinete do Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no Palácio "Lauro Sodré".

3) As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, contendo em sua parte externa o nome e endereço do proponente, bem como a indicação: **Concorrência Pública — Levantamento dos castanhais de Marabá.**

4) Todas as propostas serão protocoladas no momento da entrega, recebendo o interessado o comprovante respectivo com a mesma indicação que trata o item anterior.

II — da idoneidade

1) Até quarenta e oito (48) horas antes do encerramento do prazo para entrega de propostas, deverão os interessados fazer prova de idoneidade e capacidade técnica para a execução dos serviços, compreendendo:

a) Comprovante de ter executado trabalho análogo "na região".

b) Prova de capacidade financeira, mediante a apresentação de atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma ou o profissional possuem idoneidade financeira.

III — da proposta

1) A proposta apresentada deverá atender às formalidades seguintes:

a) Ser apresentada em três (3) vias, escritas apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almanco ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Apresentar a firma proponente reconhecida em tabelião por primeira via e em todas as folhas os selos estaduais exigidos por lei, devidamente rubricados;

c) Conter a declaração expressa do proponente de que aceita as condições deste edital.

IV — do preço

1) Os proponentes deverão apresentar o preço unitário por quilômetro quadrado, de acordo com as especificações dos serviços, bem como o prazo para a execução dos mesmos e forma de pagamento pretendida.

2) Não serão admitidos reajustamentos dos preços aprovados, salvo se ocorrer aumento normal e extraordinário do custo do material (?) e mão de obra (?), resultante de acontecimento imprevisível.

V — do julgamento

1) O julgamento final da concorrência caberá à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, mediante parecer da comissão especial a ser designada previamente e que se reunirá no Gabinete do Secretário.

2) A execução dos serviços caberá ao concorrente que apresentar o menor preço unitário, de acordo com a cláusula respectiva.

3) No caso de empate, será considerado vencedor o proponente que apresentar menor prazo para a conclusão dos serviços.

VI — da assinatura do contrato

1) Após a aprovação da concorrência por parte do Titular da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de se não o fizer, perder o direito à empreitada.

2) No caso de o proponente vencedor deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido ao segundo colocado, desde que o preço e as demais condições de sua proposta convenham aos interesses do Estado.

VII — da meta

multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo convencionado de conclusão dos serviços, ressalvando a hipótese de prorrogação concedida por um dos seguintes motivos:

1) O contrato estabelecera a tese de prorrogação concedida por um dos seguintes motivos:

a) Período excepcional de chuvas.

b) Falta de elemento técnico, quando o fornecimento couber ao Estado.

c) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

VIII — da rescisão do contrato.

1) O contrato será rescindido, independente da interposição judicial e sem que o empreiteiro tenha o direito à indenização de qualquer espécie, quando este:

a) Não suprir qualquer das obrigações convencionadas;

b) Paralisar os trabalhos por mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado.

c) Não der aos serviços o andamento previsto, de acordo, com o prazo de conclusão convencionado.

d) Transferir o contrato no todo ou em parte.

2) Estabelecerá o contrato, também, a hipótese de rescisão por mútuo consentimento das partes ou por exclusiva iniciativa da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, atendidas as conveniências do Estado e assegurado ao empreiteiro, a título de ressarcimento:

a) Valor dos serviços executados até a data da rescisão;

b) Valor das instalações efetuadas para a execução do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

3) Ao Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, atendendo s conveniências do Serviço Público.

4) Para conhecimento dos interessados será este edital publicado ininterruptamente no DIÁRIO OFICIAL de 20 à 28 do corrente.

Belém, 19 de dezembro de 1960.

(aa) Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado e José Dias Maia, Diretor de Expediente (G. — Dia 20, 21, 22, 23, 24 25, 27 e 28/12/60).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

SECCÃO DE EXPEDIENTE

Edital
De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento Estadual de Aguas notifica, pelo presente edital, o Sr. Manoel dos Reis Pinto, titular do cargo de este Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste edital, cumprir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua

rescisão nos termos do artigo 246, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1960 (Estadual).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 246 da lei citada.

Eu, Everaldo Sarmaão, Chefe de Expediente e Assessor e Assino. Departamento Estadual de Aguas, 24 de novembro de 1960.

Everaldo Sarmaão

Chefe de Expediente do D. E. A.

Visto em 24.11.1960.

Demétrio Campos Carapa

Diretor Geral do D. E. A.

(G. — 24/11, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8,

10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20,

22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30

e 30/12/60; 1, 3, 4, 5 e 6/1/61)

DEVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. ...

265, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1960, pelo presente,

convoco o senhor Dário Freire de Lima, titular de 1.ª classe n. 12, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 26, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração na

Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 11 de novembro de 1960.

Criziano de Carvalho Pinto

Diretor da Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27,

28 e 30/11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10,

11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21,

22, 23, 24, 25 e 27/12/60).

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

(1.ª CONVOCAÇÃO)

Nos termos do artigo 104 do decreto lei 2627, de 26 de Setembro de 1940, convoco os acionistas de Importadora de Ferragens, S/A, para, em Assmbléia Geral Extraordinária, reunirem-se, em primeira convocação, às dezessete (17) horas e trinta (30) minutos do dia vinte e seis (26) de Dezembro corrente, na sede social, instalada no primeiro pavimento "Edifício Importadora", à Avenida Presidente Vargas 53, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de conhecerem, discutirem e deliberarem sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social com recursos provenientes de reservas, assim como sobre a consequente reforma dos Estatutos Sociais, na conformidade da exposição justificativa apresentada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Belém, 16 de Dezembro de 1960.

(a) Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléia Geral.

(Dias 20, 21 e 25/12/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do sr. Engenheiro

Chefe desta Secção, faço público

que por Elmir Guimarães Maia,

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Mu-

nício de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, começando o seu limite pelo lado de baixo com o requerimento de Jurandir Torres de Lima; lado de cima e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente, por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.
— Yolanda L. de Brito, of. adm.
(15, 25/12 e 5/1)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Miriam Ângela de Medeiros, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se com a requerente Imapa Ltda., e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos e fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.
— Yolanda L. de Brito, of. adm.
(15, 25/12 e 5/1)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Marta Maria Medeiros, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com o requerente Antonio de Medeiros e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.
— Yolanda L. de Brito, of. adm.
(15, 25/12 e 5/1)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maurício de Medeiros, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites, limita-

ta-se pela frente com o requerente Marcus Vinicius Medeiros Maia, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.
— Yolanda L. de Brito, of. adm.
(15, 25/12 e 5/1)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Imapa (Indústria Madeira Agro-Pecuária da Amazônia Ltda) nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim; pela parte de baixo com terras requeridas por Leoncio Antonio de Medeiros; lado de cima e fundos com quem de direito. O referido lote e terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.
— Yolanda L. de Brito, of. adm.
(15, 25/12 e 5/1)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Keila Medeiros Maia, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1.90. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim; pelo lado de baixo, com terras requeridas por Marcus Vinicius Medeiros; pelo lado de cima e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.
— Yolanda L. de Brito, of. adm.
(15, 25/12 e 5/1)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Rafael Carvalho Amaral, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 570. Termo, 570. Município de Marabá e 1500. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé "Carmo", lado de cima, com as terras requeridas por compra a Elina Fernandes Miranda e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede aproximadamente meia légua de frente por duas ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 15, 25-12 e 5-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Alves Brilhante, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca, 660. Termo, 660. Município de Almeirim e 1740. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Dita sorte de terras está situada à margem esquerda do alto Rio Pará, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Mauru, lado de baixo com a volta grande denominada "Volta do Urubú", e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 15, 25-12 e 5-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe nesta Seção, faço público que por Leria Medeiros Maia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerente Elmir Guimarães Maia, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 15, 25-12 e 5-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leoncio Antonio de Medeiros, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda Geográfica do Rio Capim, pela parte de baixo,

com terras requeridas por Elmir Guimarães Maia, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 15, 25-12 e 5-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Laelio Lucio de Medeiros, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a requerente Keila Medeiros Maia, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 15, 25-12 e 5-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcus Vinicius Medeiros Maia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, pela parte de baixo, com terras requeridas pela Imapa Ltda., pelo lado de cima e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 15, 25-12 e 5-1-61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Miguel Lôbo de Brito, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Em águas vertentes do Rio Gurupi banhado por um Igarapé desconhecido. Limita-se pela frente com a requerente Maria Machado, pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de

quem de direito.

O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
G. — 26/11; 14 e 25/12/60

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Maria Torres, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

Agrícola, sitas na 25.ª Comarca de Capanema, 32.º Termo, 32.º Município de Ourém e 33.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Igarapé Cabeça de Porco, lado de cima, com terras devolutas do Estado, lado da baixo com terras ocupadas por Esmerindo Souza e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 530 — 10, 26-12 e 6-1-61)

setenta milhões de cruzeiros ..

(Cr\$ 60.000.000,00). O aumento proposto de vinte e quatro milhões de cruzeiros ..

(Cr\$ 24.000.000,00), será efetuado com a utilização de vinte e hum milhões e seiscentos mil cruzeiros ..

(Cr\$ 21.600.000,00), destacados das Reservas existentes em nosso Balanço e já tributadas pelo Imposto de Renda, sendo vinte milhões trezentos e treze mil quatrocentos e quarenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 20.313.440,00) do Fundo para Aumento de Capital, e hum milhão duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 1.286.559,60) do Fundo para Garantia de Dividendos, e o saldo de dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros ..

(Cr\$ 2.400.000,00) a ser subscrito pelos acionistas que o desejarem. Aprovada esta proposta, o artigo quinto ..

(5.º) dos nossos Estatutos ficará assim redigido: Artigo quinto (5.º): — O Capital Social é de sessenta milhões de cruzeiros ..

(Cr\$ 60.000.000,00), representado por sessenta mil (60.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Belém, 12 de Dezembro de 1960.

— (aa.) A Diretoria: Dr. José Fernandes Fonseca, José Antonio de Almeida, Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, José Joaquim Martins, Antonio Fernandes Teixeira, Paulino de Jesus Cepeda. — "Parecer do Conselho Fiscal": — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Paraense de Latex, tendo examinado uma proposta da Diretoria de aumento do Capital Social e consequente retificação do Artigo 5.º dos Estatutos, são de parecer que a mesma merece inteira aprovação da Assembléa Geral. Belém, 14 de Dezembro de 1960. — Manoel Luiz Cordeiro, José Esteves Cordeiro e Manoel Camara de Souza. Terminada a leitura o acionista Joaquim Nunes de Almeida pediu a palavra quando solicitou à Assembléa que aprovasse os termos da proposta apresentada pela Diretoria e lhe desse autorização e plenos poderes para

promover os atos necessários à subscrição e efetivação do aumento de Capital. Submetida essa proposta a votação foi a mesma aprovada por unanimidade, abstenendo-se de votar os membros da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata, que depois de reabertos os trabalhos foi lida, achada conforme e aprovada e sendo por todos abaixo assinada. Belém, 17 de Dezembro de 1960.

— (aa.) Paulino de Jesus Cepeda, Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, José Fernandes Fonseca, José Antonio de Almeida, José Joaquim Martins, Antonio Fernandes Teixeira, Maria Gonçalves Cordeiro, Maria de Lourdes Cordeiro, Manoel Luiz Cordeiro, Manoel Camara de Souza, Joaquim Nunes de Almeida, Izabel Esteves Cordeiro.

Cópia autentica extraída do Livro próprio.

Belém, 17 de Dezembro de 1960. — (a.) Manoel Luiz Cordeiro — Secretário.

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho A.Q.S. da verdade.

Belém, 21 de Dezembro de 1960. — (a.) Armandinho Queiroz Santos.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros.

Recebendoria, 23 de dezembro de 1960. — O Funcionário — (a.) Hegível.

Foi pago na Alfafega o selo de verba na importância de Cr\$ 192.000,00 pela Verba n. 5875.

(a.) Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 2.º Oficial resp. pela Diretoria.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de dezembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 3 folhas de ns. 2738/40, que vai por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. ...

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 17 de Dezembro de 1960.

Aos dezessete dias do mês de Dezembro de mil novecentos e sessenta, às dez horas, reuniram-se na Sede Social, à Avenida Padre Eutíquio, n. 180-Altos, acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme se verifica pelo "Livro de Presenças", em sua página nove. Assumindo a presidência dos trabalhos de acôrdo com os Estatutos o Diretor Presidente Doutor José Fernandes Fonseca, convidou para Secretário o acionista Manoel Luiz Cordeiro. Após constituída a mesa o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléa que fora regularmente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 26, 27 e 28 de Novembro último, e na "A Província do Pará", nos dias 26, 27 e 29 do mesmo mês, cujo teor é o seguinte: "Companhia Paraense de Latex" — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas

a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 17 de Dezembro de 1960, às 10 horas, em nossa Sede Social, à Avenida Padre Eutíquio n. 180-Altos, a fim de deliberarem o seguinte: — 1.º Aumento do Capital Social. 2.º Reforma dos Estatutos. 3.º Outros assuntos de interesse social. Belém, 25 de novembro de 1960. (aa.) Dr. José Fernandes Fonseca, Diretor Presidente. Determinou a seguir o Senhor Presidente que fossem lidos a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao pretendido aumento do Capital Social, bem como alteração do artigo 5.º dos Estatutos. São do seguinte teor os mencionados documentos: — "Proposta da diretoria": — A Diretoria da Sociedade, crede aconselhável proceder-se a um novo aumento do Capital, a fim de não diminuir o ritmo de negócios, dado os aumentos constantes que vêm sofrendo tôdas as matérias primas com as quais trabalhamos. Nesta contingência, o aumento sugerido é de trinta e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 36.000.000,00) para sessenta milhões de cruzeiros ..

(Cr\$ 60.000.000,00), representado por sessenta mil (60.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Belém, 12 de Dezembro de 1960.

— (aa.) A Diretoria: Dr. José Fernandes Fonseca, José Antonio de Almeida, Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, José Joaquim Martins, Antonio Fernandes Teixeira, Paulino de Jesus Cepeda. — "Parecer do Conselho Fiscal": — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Paraense de Latex, tendo examinado uma proposta da Diretoria de aumento do Capital Social e consequente retificação do Artigo 5.º dos Estatutos, são de parecer que a mesma merece inteira aprovação da Assembléa Geral. Belém, 14 de Dezembro de 1960. — Manoel Luiz Cordeiro, José Esteves Cordeiro e Manoel Camara de Souza. Terminada a leitura o acionista Joaquim Nunes de Almeida pediu a palavra quando solicitou à Assembléa que aprovasse os termos da proposta apresentada pela Diretoria e lhe desse autorização e plenos poderes para

promover os atos necessários à subscrição e efetivação do aumento de Capital. Submetida essa proposta a votação foi a mesma aprovada por unanimidade, abstenendo-se de votar os membros da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata, que depois de reabertos os trabalhos foi lida, achada conforme e aprovada e sendo por todos abaixo assinada. Belém, 17 de Dezembro de 1960.

— (aa.) Paulino de Jesus Cepeda, Manoel Joaquim Esteves Cordeiro, José Fernandes Fonseca, José Antonio de Almeida, José Joaquim Martins, Antonio Fernandes Teixeira, Maria Gonçalves Cordeiro, Maria de Lourdes Cordeiro, Manoel Luiz Cordeiro, Manoel Camara de Souza, Joaquim Nunes de Almeida, Izabel Esteves Cordeiro.

Cópia autentica extraída do Livro próprio.

Belém, 17 de Dezembro de 1960. — (a.) Manoel Luiz Cordeiro — Secretário.

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho A.Q.S. da verdade.

Belém, 21 de Dezembro de 1960. — (a.) Armandinho Queiroz Santos.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros.

Recebendoria, 23 de dezembro de 1960. — O Funcionário — (a.) Hegível.

Foi pago na Alfafega o selo de verba na importância de Cr\$ 192.000,00 pela Verba n. 5875.

(a.) Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 2.º Oficial resp. pela Diretoria.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de dezembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 3 folhas de ns. 2738/40, que vai por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. ...

ANÚNCIOS

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A

Convidamos os senhores acionistas de ações ao portador e nominativas, a apresentarem seus respectivos títulos em nossa sede, à rua 28 de Setembro, 301, até o dia 29 do corrente, para subscreverem o aumento do Capital a que têm direito, na forma da Lei. Outrossim, cientificamos que, o acionista que não fizer sua subscrição até aquela data, perderá o direito de preferência.

Belém, 14 de dezembro de 1960.

A Diretoria

(Ext. — 14, 15, 18, 21, 25 e 29/12/60)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 17 de Dezembro de 1960.

Aos dezessete dias do mês de Dezembro de mil novecentos e sessenta, às dez horas, reuniram-se na Sede Social, à Avenida Padre Eutíquio, n. 180-Altos, acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme se verifica pelo "Livro de Presenças", em sua página nove. Assumindo a presidência dos trabalhos de acôrdo com os Estatutos o Diretor Presidente Doutor José Fernandes Fonseca, convidou para Secretário o acionista Manoel Luiz Cordeiro. Após constituída a mesa o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléa que fora regularmente convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 26, 27 e 28 de Novembro último, e na "A Província do Pará", nos dias 26, 27 e 29 do mesmo mês, cujo teor é o seguinte: "Companhia Paraense de Latex" — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas

a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 17 de Dezembro de 1960, às 10 horas, em nossa Sede Social, à Avenida Padre Eutíquio n. 180-Altos, a fim de deliberarem o seguinte: — 1.º Aumento do Capital Social. 2.º Reforma dos Estatutos. 3.º Outros assuntos de interesse social. Belém, 25 de novembro de 1960. (aa.) Dr. José Fernandes Fonseca, Diretor Presidente. Determinou a seguir o Senhor Presidente que fossem lidos a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao pretendido aumento do Capital Social, bem como alteração do artigo 5.º dos Estatutos. São do seguinte teor os mencionados documentos: — "Proposta da diretoria": — A Diretoria da Sociedade, crede aconselhável proceder-se a um novo aumento do Capital, a fim de não diminuir o ritmo de negócios, dado os aumentos constantes que vêm sofrendo tôdas as matérias primas com as quais trabalhamos. Nesta contingência, o aumento sugerido é de trinta e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 36.000.000,00) para sessenta milhões de cruzeiros ..

1081/60. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de dezembro de 1960.

O Diretor: — Carmen Celeste Tenreiro Aranha — 2.º Oficial, resp. pela Diretoria. (Ext. — 24/12/60)

**ESTATUTOS SOCIAIS
AMAZÔNIA S. A. — EM-
PREENDIMENTOS E ADMINI-
ISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO I
Denominação, sede, objeto e
duração**

Artigo 10. — Sob a denominação de Amazônia S. A. — Empreendimentos e Administração, fica constituída uma sociedade anônima por ações que se regerá em todos os seus atos e operações pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 20. — A sociedade mantém sua sede e fóro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua Cons. João Alfredo n. 196, 20. andar.

Parágrafo único. — A critério da Diretoria e a qualquer tempo, poderão ser criadas ou instaladas filiais, escritórios ou agências onde for conveniente, como também departamentos internos.

Artigo 30. — O objeto da sociedade será comissões na venda de imóveis, incorporações, loteamentos e investimentos imobiliários de um modo geral, podendo estender suas atividades a outros ramos e negócios permitidos por lei e de interesse da sociedade.

Artigo 40. — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social e ações

Artigo 50. — O capital social, inteiramente realizado é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), divididos em 2.000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas ou adiantadas, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Artigo 60. — Cada ação dará direito a um voto, nas deliberações das Assembléias Gerais.

Artigo 70. — Para tomar parte nas Assembléias Gerais, o acionista, titular de ação, deverá exhibir o título ou documento de seu depósito nos cofres da sociedade, efetuado com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 80. — As ações adiantadas poderão ser convertidas em ações nominativas ou vice-versa, correndo por conta do acionista as despesas delas decorrentes.

Artigo 90. — As ações serão individuais em relação à

sociedade, que somente reconhecerá um proprietário para cada ação.

Artigo 10. — As ações terão assinaturas de dois diretores.

Artigo 11. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou cautelas que os representem, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III

Diretoria

Artigo 12. — A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 2 (dois) diretores, com mandatos por 5 anos, eleitos, investidos e reeleitos pela Assembléia Geral, que poderá a qualquer tempo, aumentá-los, diminuí-los, sendo 1 Diretor-Gerente e 1 Diretor Secretário.

Artigo 13. — A Diretoria terá as atribuições que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento da sociedade, devendo cada Diretor, depois de eleito e antes de empossado, caucionar como garantia de sua gestão 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou de outro acionista, permanecendo a caução até que a Assembléia aprove irrestritamente, todos os atos e contas decorrentes de seus mandatos.

Artigo 14. — Regularizada suas cauções e investidos em seus cargos, os diretores nelas permanecerão dentro do prazo legal, até a posse dos novos Diretores eleitos em suas substituições.

Artigo 15. — Quando no exercício de suas funções, os Diretores perceberão honorários fixados pelas Assembléias Gerais, sem qualquer aumento ou acumulação nas substituições eventuais de outros diretores.

Artigo 16. — Havendo vaga ou impedimento definitivo de um dos Diretores, a Diretoria lhe dará substituto interino até que a Assembléia Geral aprove irrestritamente ou eleja o definitivo, ficando o mandato do novo diretor eleito, limitado ao prazo que restava ao substituído.

Artigo 17. — Se o impedimento de um Diretor for temporário ou ocasional, a substituição provisória será feita pelo outro Diretor.

Artigo 18. — A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, a fim de conhecer, apreciar e resolver os assuntos sociais, tomando as iniciativas e medidas legais e estatutárias permitidas, se obrigando suas deliberações, quando aprovadas por votos dos presentes, representando a maioria do capital.

Artigo 19. — Compete especialmente ao Diretor-Gerente:

a) a prática de todos os atos, que importem em alienação de imóveis, sociais e respectivos compromissos de venda dos mesmos, renúncia de direitos, arbitragem de

amortizações e depreciação do ativo, transigência, cessão e desistência de direitos patrimoniais; cumprir os presentes Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais.

b) representar a sociedade, ativa e passivamente em Juízo ou fóra dele, gerir a sociedade, admitir, demitir, controlar, promover, suspender e indenizar empregados, representantes, corretores e agentes, fixando-lhes atribuições, salários, abonos e gratificações, abrir mão de direitos, instalar e fechar filiais, agências ou escritórios, convocar o Conselho Fiscal, quando necessário, convocar Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, constituir mandatários, advogados e procuradores, outorgando e rescindindo mandatos, convocar, dirigir e orientar anualmente o relatório da Diretoria e o balanço geral, organizar regulamentos internos, assinar cauções, seus termos de transmissão, conversão e reconversão, adquirir e vender ações e quotas de outras sociedades, sacar cheques, aceitar, endossar, descontar e caucionar letras de câmbio, notas promissórias ou outros quaisquer títulos de crédito de responsabilidade da sociedade e que se refiram a transações sociais, assinar contratos de empréstimos, cauções em cobranças em bancos ou quaisquer outras instituições de créditos, fazer acordos, confessar, retificar, ratificar, receber e dar quitações;

c) aceitar duplicatas de fornecedores, endossar títulos para cobranças e cauções em bancos, caixas econômicas, repartições públicas, institutos e entidades autárquicas ou paraestatais, assinando recibos e papéis competentes, dar quitações ou autorizar prorrogações de títulos caucionados ou descontados em bancos, verificar processos em quaisquer repartições públicas, vender e importar mercadorias, matérias primas, maquinários, móveis ou utensílios, assinar correspondências, praticar todo e qualquer ato, para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 20. — Compete especialmente ao Diretor-Secretário:

a) promover a convocação de editais, convocando assembléias, reuniões da Diretoria, camadas e pagamentos de dividendos e outros, convocar reuniões do Conselho Fiscal, quando necessárias.

b) secretariar os trabalhos nas Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, bem como nas reuniões da Diretoria, lavrando as atas nos livros competentes.

c) encaminhar às repartições públicas, estabelecimentos de créditos, etc., a cópia da ata, das assembléias e reuniões para os devidos fins le-

gais. d) organizar quadros estatísticos da produção da sociedade, apresentando sugestões;

e) organizar regulamentos internos.

Artigo 21. — Fica vedado a qualquer um dos Diretores assinar, em nome da sociedade, fianças, avais ou quaisquer outros compromissos ou documentos de favor ou alheios aos fins sociais.

CAPÍTULO IV

Assembléias Gerais

Art. 22. — A assembléia geral será ordinária ou extraordinária, devendo na forma legal, reunir-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando necessário, ressalvadas as exceções legais, instala-se em primeira convocação com a presença de acionistas representando a metade do capital social, com direito a voto, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas presentes.

Artigo 23. — Nas Assembléias Gerais os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores, também acionistas, desde que não pertençam à Diretoria.

Artigo 24. — As Assembléias Gerais são dirigidas por um Presidente aclamado e por um Secretário, suas resoluções deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções legais. A ata de seus trabalhos e resoluções será lavrada em livro próprio e assinado, pelos membros da mesa e no mínimo por tantos acionistas presentes, cujos votos constituírem a maioria necessária para validade das deliberações tomadas.

Artigo 25. — É de competência privativa da Assembléia Geral:

a) eleger nas épocas próprias, a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e suplentes;

b) examinar as contas e os relatórios da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal;

c) alterar ou reformar os estatutos;

d) fixar os honorários e gratificações e percentagens da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) aumentar ou diminuir o capital social, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;

f) votar a dissolução da sociedade ou sua liquidação, bem como a forma de sua execução.

Artigo 26. — Nas Assembléias Gerais os diretores não poderão votar sobre os atos de sua administração, nem os membros do Conselho Fiscal, em assuntos sobre os quais opinarem.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 27. — A Assembléia Geral ordinária elegerá anualmente um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) mem-

bros suplentes, acionistas ou não, passíveis de reeleição, determinando os seus honorários quando no exercício de suas funções.

Artigo 28. — Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos, sendo substituídos pelos suplentes, quando fôr necessário, na ordem de maior idade.

CAPÍTULO VI

Exercício social, balanços, lucros, fundos de reserva, dividendos

Artigo 29. — O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando se levantará o inventário do ativo e do passivo da sociedade, procedendo-se o balanço na forma da lei.

Artigo 30. — É facultado a sociedade abonar juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano, sobre os créditos de diretores, acionistas ou terceiros, excluídas as operações de créditos, financiamentos ou investimentos, reguladas pela Portaria 88, da SUMOC.

Artigo 31. — Apurado o lucro social, pelo balanço anual de cada exercício, dele será deduzido:

- 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal;
- 15% (quinze por cento) para o Fundo de Renovação e Equipamentos e instalações e material rodante de um modo geral;
- 20% (vinte por cento), para gratificação da Diretoria, quando houver lucro para distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas.
- o restante será distribuído como dividendos aos acionistas.

CAPÍTULO VII

Liquidação da Sociedade

Art. 32. — A sociedade dissolver-se-á, nos casos previstos e determinados pela lei que regula as Sociedades Anônimas por Ações.

Artigo 33. — No caso de liquidação, a Assembléia nomeará os liquidantes e o Conselho Fiscal e determinará o modo de sua liquidação de conformidade com a lei.

Carlos Moraes de Albuquerque
Napoleão Carneiro Brasil
José Maria Sarmiento
Alberto Santos
Zelinda Rodrigues Brasil
Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque
Yolandina Guedes de Albuquerque
 (Ext. — 24-12-60)

"AMAZÔNIA — EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA."

Ata da Assembléia Geral, que altera a firma **AMAZÔNIA — EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, e a transforma em **Sociedade**

de anônima, sob a razão social de **AMAZÔNIA S. A. — Empreendimentos e Administração.**

Aos 2 dias do mês de dezembro de 1960, reuniram-se à rua Cons. João Alfredo n. 196, 2o. andar, nesta cidade, os srs. Carlos Moraes de Albuquerque, brasileiro, casado, advogado, Napoleão Carneiro Brasil, brasileiro, casado, militar reformado, d. Yolandina Guedes de Albuquerque, brasileira, casada, de prendas domésticas, d. Zelinda Rodrigues Brasil, brasileira, casada, de prendas domésticas; Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque, brasileiro, solteiro, funcionário autárquico; Alberto Santos, brasileiro, casado, corretor de imóveis; José Maria Sarmiento, brasileiro, casado, corretor de imóveis, membros componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social de **AMAZÔNIA — EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sediada à rua Cons. João Alfredo n. 196, 2o. andar, nesta cidade, operando no ramo de imóveis e outros negócios que lhe convenha e permitidos por lei, regulada por contrato, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, resolvem de comum acôrdo, alterar a mesma sociedade e transformá-la em Sociedade Anônima. A alteração consta da distribuição da quota capital de cada um distribuído na seguinte proporção a saber: — Carlos Moraes de Albuquerque, brasileiro, casado, advogado, com a quota de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); Napoleão Carneiro Brasil, brasileiro, casado, militar reformado, com a quota de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); d. Yolandina Guedes de Albuquerque, brasileira, casada, de prendas domésticas, com a quota de Cr\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil cruzeiros); d. Zelinda Rodrigues Brasil, brasileira, casada, de prendas domésticas, com a quota de Cr\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil cruzeiros); Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque, brasileiro, solteiro, funcionário autárquico, com a quota de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Alberto Santos, brasileiro, casado, corretor de imóveis, com a quota de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); José Maria Sarmiento, brasileiro, casado, corretor de imóveis, com a quota de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). E a transformação em Sociedade Anônima, foi feita da seguinte maneira: — estando na reunião, presentes todos os sócios acima mencionados, foi eleito por aclamação para presidir os trabalhos de transformação da sociedade, o sr. Carlos Moraes de Albuquerque, que convidou para secretariar os srs. cap. Napoleão Carneiro Brasil e José Maria Sarmiento. Pelo presidente foi dito, que tinham resolvido transformar o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para sociedade anônima com o capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), divididos em 2.000 (duas mil) ações, nominativas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Dito capital, ficou assim distribuído: dr. Carlos Moraes de Albuquerque 500 (quinhentas) ações nominativas; Cap. Napoleão Carneiro Brasil, 500 (quinhentas) ações nominativas; d. Yolandina Guedes de Albuquerque, 498 (quatrocentas e noventa e oito) ações nominativas; d. Zelinda Rodrigues Brasil, 498 (quatrocentas e noventa e oito) ações nominativas; Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque, 2 (duas) ações nominativas; Alberto Santos, (uma) ação nominativa; José Maria Sarmiento 1 (uma) ação nominativa. O mesmo sr. Presidente fez a apresentação à Assembléia Geral dos Estatutos e demais documentos concernentes à transformação em sociedade anônima. Após a leitura de tais documentos, procedidas pelo lo. Secretário, o sr. Presidente concedeu a palavra à Assembléia, e não havendo ninguém que se manifestasse, declarou definitivamente transformada a sociedade. Em seguida, o sr. Presidente, convidou os acionistas a elegerem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, sendo a sessão suspensa por meia hora, a fim de que os acionistas pudessem compor as suas cédulas. Reaberta a sessão, procedeu-se a chamada dos acionistas, que depositaram na mesa, um por um, os seus votos. A apuração foi a seguinte: — Para Diretor Gerente, dr. Carlos Moraes de Albuquerque, para Diretor Secretário; d. Zelinda Rodrigues Brasil. Conselho Fiscal, foram eleitos por unanimidade de votos: Cap. Napoleão Carneiro Brasil, d. Yolandina Guedes de Albuquerque, e sr. Alberto Santos, para membros efetivos; José Maria Sarmiento, Marcelino Antonio Vieira, Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque, para suplentes. Não havendo reclamações sobre o resultado do pleito, o sr. Presidente declarou empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos da presente Assembléia, e por ordem do sr. Presidente, eu, Secretário, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos e assinadas por mim e todos os acionistas pre-

sentas.
 Napoleão Carneiro Brasil
 Carlos Moraes de Albuquerque
 Zelinda Rodrigues Brasil
 Yolandina Guedes de Albuquerque
 José Maria Sarmiento
 Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque
 Alberto Santos
 Testemunha:
 Raymundo N. Araújo Salgado.

Cr\$ 200,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de duzentos cruzeiros.

Recebedoria, 22 de dezembro de 1960.

O funcionário: — R. Gomes.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeiras as 9 firmas supra, assinadas com esta seta.

. Em testemunho (A.Q.S.) da verdade.

Belém, 22 de dezembro de 1960.

Armando de Queiroz Santos, Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta transformação em 5 vias foi apresentada no dia 22 de dezembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 2714-15, que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1076-60. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 2o. Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de dezembro de 1960.

O Diretor: — **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, 2o. Oficial, respondendo pela Diretoria.

SOCIEDADE BENEFICENTE DEZENOVE DE ABRIL

Resumo dos Estatutos da "Sociedade Beneficente Dezenove de Abril" aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada em 18 de Dezembro de 1960.

Denominação — Sociedade Beneficente Dezenove de Abril.

Fins:
 a) Fornecer assistências: médica, farmacêutica e funerária, aos seus associados na forma do presente Estatuto;

b) prestar os benefícios concedidos na Alínea anterior à pessoas estranhas ao quadro social reconhecidamente pobres dentro de um número limitado de acôrdo com a situação financeira da Sociedade;

c) pagar aos herdeiros legais do sócio falecido ou a quem for de direito um auxílio-luto em dinheiro;

d) criar e manter desde que as condições financeiras da Instituição venham a permitir, assistências: hospitalar, dentária e esco-

Jar, assim como um departamento cívico-cultural e uma secção recreativa destinada aos sócios e seus familiares;

e) promover tudo o que dentro do orçamento social e de acôrdo com as disposições emanadas por este Estatuto, for de proveito ao bem estar de todos os sócios.

Fundo Social: É constituído de joias, mensalidades, anuidades, etc.;

Sede: cidade de Belém, Pará, Brasil.

Prazo do mandato da Diretoria: Dois anos.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: Os associados da Sociedade Beneficente Dezenove de Abril, não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos poderes dirigentes em nome da Sociedade.

Dissolução: Decidida pela Assembléia Geral à dissolução da Sociedade, proceder-se-á ato contínuo a nomeação de uma comissão de sócios com amplos poderes para vender todos os seus bens e saldar todos os seus débitos reconhecidamente legais e o saldo restante será dado os fins que forem determinados pelo Poder Supremo da Sociedade.

Diretoria: Presidente Rubens Baena da Cunha.

1.º Secretário: Maria José de Oliveira Carvalho.

2.º Secretário: Alcides Lopes de Lima.

Tesoureiro: — Alcides Lopes de Lima.

Belém, 23 de Dezembro de 1960.

(a) Sandoval de Sousa Viana — Presidente.

(T. 640 — Dia 24-12-60).

AMAZÔNIA S/A. Empreendimentos e Administração

Pelo presente são convidados os srs. acionistas da Amazônia S/A. — Empreendimentos e Administração para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de Dezembro do corrente, na sede social à Rua Cons. João Alfredo n. 196, 2.º andar nesta Capital, a fim de deliberarem e votarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social, mediante a emissão de novas ações ordinárias e preferenciais.

b) Reforma dos Estatutos Sociais, decorrente do que trata o item anterior.

c) Assuntos correlatos, de interesse social.

Belém, 22 de dezembro de 1960.

(a) Dr. Carlos Albuquerque — Diretor-Gerente.

(Ext. 22, 23 e 24|12|60).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, publicado no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito,

Ophir Filgueiras Cavalcante, brasileiro, casado, residente nesta cidade à rua Diogo Moia, n. 430.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 14 de dezembro de 1960.

(a) Arthur Claudio Mello, primeiro Secretário.

(Dias — 23, 24, 25, 27 e 28-12-60)

ESCOLA DE ENGENHARIA

DA UNIVERSIDADE DO PARÁ CONCURSO DE HABILITAÇÃO Edital

De ordem do Sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acôrdo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1.ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas (2) vias;

b) carteira de identidade;

c) certidão de registro civil;

d) atestado de idoneidade moral;

e) atestado de sanidade física e mental; expedido pelo centro de saúde n. 1;

f) atestado de vacina;

g) prova de estar em dia com as obrigações militar;

h) pagamento da taxa de trezentos cruzêiros (Cr\$ 300,00).

Tôdas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 19 de dezembro de 1960.

Visto:

Prof. Josué Justiniano Freire
Diretor

Orlando de Carvalho Cordeiro
Secretário

(Ext. — 22, 27 e 31|12|60; 5:12 e 20|1|61)

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Acricio Bitencourt e Madalena Bassalo, êle solt. nat. do Pará, aeroviário, filho de Manoel Cantídio Almeida Bitencourt e Petronilla P. Bitencourt, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Hilário Bassalo e Rosa Filardi, residentes nesta cidade — Manoel Leão Borges e Maria Nazaré Alves de Souza, êle solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Levindo Flores Borges e Benedita Leão Borges, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Fermino de Souza Filho e Maria Alves de Souza, residentes nesta cidade — Angelo Furtado Lima e Ana Tereza Mourão de Paula, êle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Angelo Holanda Lima e Olga Furtado Lima, ela solt. nat. do Pará, Vigia, filha de Manoel Izidoro de Paula e Jandira Mourão de Paula, residentes nesta cidade — Luiz Otavio Pinheiro e Terezinha de Nazareth Amoeido Loureiro, êle solt. nat. do Pará, bancário, filho de Edgar Magalhães Pinheiro e Léa Castro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de David dos Santos Loureiro e Alice Amoeido Loureiro, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de dezembro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:

Francisco Gemaque Tavares Junior
(T. — 603 — 21, 28|12|60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José de Ribamar Lucena e Edna de Oliveira Fonseca, êle solteiro, natural do Maranhão, marítimo, filho de Antonio Cassiano Lucena e Antonia da Cunha Lucena, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Nicolau da Fonseca Filho e Raymunda de Oliveira Fonseca, res. nesta cidade: — Walmon Silva e Maria Nely do Vale Alencar, êle solteiro natural do Pará, auxiliar de escritório, filho de Quintino Silva e América Silva, ela solt. natural do Pará, engermerira, filha de Augusto Mariano de Alencar e Francisca do Vale Alencar residente nesta cidade: — Lucimar de Queiroz Campelo e Erundina Quintino de Araújo, êle solteiro natural do Pará, funcionário federal, filho de Lacercio Leão Campelo e Tertuliana de Queiroz Campelo, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de João Quintino de Araújo e Dolores Faria Quintino, residente nesta cidade: — Roberto Duarte da Paixão e Rosa Amelia Moreira de Carvalho, êle solteiro natural do Pará, engenheiro civil, filho de Antonio da Paixão e Hilda Duarte da Paixão, ela solteira natural do Pará, estudante, filha de Dionísio Antonio Bentes de Carvalho e Ruth Moreira de Carvalho, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 dias de dezembro

de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamento nesta capital, assino:

(a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 496 — Dias 17 e 24|12|60).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria do Rosário e Silva e Marly Braga de Oliveira, êle solteiro natural do Pará, funcionário da Petrobrás, filho de Francisco Xavier da Silva e Maria de Lourdes do Rosário e Silva, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Elizário Tavares de Oliveir e Adelzira Braga de Oliveira, residente nesta cidade: — Paulo Santana Pantoja e Estelina Teixeira, êle solteiro natural do Pará, comerciante, filho de Maria Santana Pantoja, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Baquele Teixeira de Castro, residente nesta cidade: — Agenor Machado Rodrigues e Marluce Lopes de Macedo, êle solteiro natural do Pará, funcionário autárquico, filho de Raimundo Camilo Rodrigues e Jovita Machado Rodrigues, ela solteira natural do Pará, funcionária federal, filha de Raul Lima de Macedo e Zuila Lopes de Macedo, residente nesta cidade: — Ruy de Jesus Valente e Maria Eugênia Oreste de Souza, êle solteiro natural do Pará, desenhista, filho de Mancio Soares Valente e Maria Madalena de Jesus Valente, ela solteira natural do Pará, guarda-livros, filha de José Pedro de Souza Filho e Lucia Oreste de Oliveira, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 dias de dezembro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamento nesta capital, assino:

(a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 497 — Dias 17 e 24|12|60).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Quintino de Jesus Pacheco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o Rio Miritipitanga, pelo lado de cima com o Igarapé Bom Inten-to até o Igarapé Feijoa e pelo lado de baixo com quem de direito e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de Dezembro de 1960.

Yolanda L. Brito
Oficial Administrativo
(Dias 22, 31-12 e 10-1-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

IMPRESSÃO DO BRASIL

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 24 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 2.739

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Of. 1219/60 — Circular

Belém, 19 de dezembro de 1960.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T.R., pelo Acórdão n. 7.586, de 15 do corrente, deferindo o pedido formulado, ordenou o registro da seguinte Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro:

Presidente, Senador Paulo Fender; 1.º Vice-Presidente, deputado Américo Silva; 2.º Vice-Presidente, deputado Benedito Monteiro; 3.º Vice-Presidente, Elias Pinto; 4.º Vice-Presidente, dr. João Renato Franco; 5.º Vice-Presidente, dr. Max Nelson Parijós; 6.º Vice-Presidente, José Candido de Barros Osório; 7.º Vice-Presidente, Aymoré Rabelo Cavalcante; Secretário Geral, dr. Carlos Zoghbi; 1.º Secretário, Manoel Moraes; 2.º Secretário, Faustino Pimenta; Tesoureiro Geral, Carlos Costa de Oliveira; 1.º Tesoureiro, dr. Lauro de Oliveira Cunha.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a.) Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente.

Recurso n. 1.616
Proc. 1.802-60

Ordena-se a inscrição do alistando Antonio de Jesus Almeida, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu de despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Antonio de Jesus Almeida, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1o., d) e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, reconhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Antonio de Jesus Almeida, me-se.

Registre-se, publique-se e intimem-se.
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1960.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Washington Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

Recurso n. 1.622
Proc. 1.808-60

Ordena-se a inscrição do alistando Artur Meireles de Souza, indeferido pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Artur Meireles de Souza, sob fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A Carteira de Identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1o., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Artur Meireles de Souza.

Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Washington C. Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ET ET ET ET ET

ACÓRDÃO N. 7.589

Recurso n. 1.628
Proc. 1.814-60

Ordena-se a inscrição do alistando Antonio Rosendo do Nascimento, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático,

por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Antonio Rosendo do Nascimento, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1o., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes oriundos da 19a. Zona em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Antonio Rosendo do Nascimento.

Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Washington C. Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.590

Recurso n. 1.682
Proc. 1.903-60

Ordena-se a inscrição do alistando Francisco Lúcio das Neves, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Francisco Lúcio das Neves, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4, não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1o., d) e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do

Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento para ordenar a inscrição do alistando Francisco Lúcio das Neves. Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Washington C. Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.591

Recurso n. 1.688
Proc. 1.909-60

Ordena-se a inscrição do alistando Geraldo Moreira Leal, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Geraldo Moreira Leal, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1o., d) e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Geraldo Moreira Leal.

Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Washington C. Carvalho, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SÁBADO, 24 DE DEZEMBRO DE 1960

NUM. 1.204

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre as Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Marcos Eulálio Vila para confecção de obras de pintura, destinadas a constituir a Galeria dos Presidentes do Poder Legislativo Paraense, no período republicano.

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, presentes o seu Presidente, em exercício, deputado Ney Rodrigues Peixoto, os Primeiros e Segundo Secretários, deputados Avelino Máximo Martins e João Rodrigues Viana, respectivamente, e o senhor Marcos Eulálio Vila, foi firmado o presente contrato nas bases contidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, por intermédio dos componentes de sua Mesa Executiva, resolve contratar os serviços profissionais dos pintores Irmãos Vila, representados pelo senhor Marcos Eulálio Vila, residente e domiciliado nesta Capital, à sua 28 de Setembro n. 583, para confecção de obras de pintura, destinadas a constituir a Galeria dos Presidentes do Poder Legislativo Paraense, no período republicano.

Cláusula Segunda: Os contratantes, ao firmarem o presente instrumento de contrato, elegem a cidade de Belém como fóro e domicílio legal.

Cláusula Terceira: As obras de pintura de que trata o presente contrato constituem-se de dezesseis (16) telas confeccionadas sobre um comprimido de fibras de cânhamo e cera, em tamanho médio, com as dimensões de cinquenta (50) centímetros de largura por setenta (70) centímetros de altura, devidamente emolduradas.

Cláusula Quarta: Como remuneração as obras de pintura resultantes deste contrato, os Irmãos Vila receberão da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), por tela pintada, perfazendo um total de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), importância essa que será paga em duas parcelas, sendo cinquenta por cento (50%) no ato da assinatura do contrato e o restante na ocasião da entrega da última tela pintada pelos contratados.

Cláusula Quinta: A duração do presente contrato será de trinta (30) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, prazo esse no qual deverá ser realizado e entregue o serviço contratado.

Cláusula Sexta: A Assembléia Legislativa do Estado, por intermédio dos seus representantes no presente contrato, se obriga ao pagamento dos serviços contratados de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento, pagamento esse que será efetuado pela Tesouraria da contratante.

Cláusula Sétima: Enquanto vigorar o presente contrato, obrigam-se os contratados a executar todos os serviços estipulados no presente instrumento de contrato.

Cláusula Oitava: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula Nona: O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, por uma das partes contratantes, implicará na rescisão do mesmo, ficando a parte prejudicada com direito a indenização dos danos porventura sofridos em razão do inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente instrumento de contrato os senhores Presidente, Primeiro e Segundo Secretários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e o senhor Marcos Eulálio Vila, representantes dos contratados.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto, Presidente, em exercício.
Avelino Máximo Martins, 1o. Secretário.
João Rodrigues Viana, 2o. Secretário.
Marcos Eulálio Vila, contratado.

CONTAS DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3596
(Processo n. 7559)

(Prestação de contas do Serviço de Malária e Anti-Culex, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, exercício de 1959).

Requerente: — A secretaria de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas do Serviço de Malária e Anti-Culex, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, oação de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) constante da Tabela n. 93, do orçamento do exercício de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), contribuição do Estado no combate à malária e à filariose, recebido pela Secretaria de Estado de Saúde Pública e entregue ao dr. Luiz Miguel Scaff, chefe da Circunscrição do Pará, do Departamento de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde,

como tudo dos autos consta: Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do dr. Luiz Miguel Scaff, chefe da Circunscrição Pará, do Departamento de Endemias Rurais, do Ministério de Saúde, na importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), recebido do Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao combate à malária e à filariose no exercício de 1959.

Belém, 9 de dezembro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
— Sebastião Santos de Santana, Relator.
— Augusto Belchior de Araújo.
— Lindolfo Marques de Mesquita.
— José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: — "O processo em tela diz respeito à prestação de contas do Serviço de Malária e Anti-Culex, referen-

te ao exercício financeiro de 1959 e é originado dos processos ns. 6035, de janeiro a junho; 7038, maio; 7159, agosto e 7559, outubro.

Ouvidos os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal, estes apontaram algumas irregularidades que foram posteriormente sanadas conforme atestam as fls. dos autos. A Sub-Procuradoria, em parecer de fls., nada tem a opôr.

Sou pela aprovação da presente prestação de contas".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia.".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expendido no voto orientador, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

RESOLUÇÃO N. 1389

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de dezembro de 1960.

Considerando a comunicação do ofício n. 1086, de 9-12-60, do exmo. sr. dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 723, às fls. 141, do Livro n. 2),

RESOLVE:

Unanimemente, conceder licença por sessenta (60) dias, a partir de 19 de dezembro de 1960, à sra. Dia Maria Cavalcante Melo, Sub-Contadora deste Tribunal, de acordo com o art. 105, da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos), atendido o seu parágrafo primeiro.
Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1960.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana